

Convênio que entre si celebram a ANAFE - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais e o UniCEUB - Centro Universitário de Brasília.

A Anafe - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, CNPJ Nº 24.323.554/0001-98, com sede em SHIS QL 24 Conjunto 03 casa 01, Lago Sul, tel.: (61) 3326 1729 - Brasília-DF, neste ato representada por **MARCELINO RODRIGUES MENDES FILHO**, Procurador Federal da Fazenda Nacional, brasileiro, divorciado, CPF 005.352.923-50 RG nº 2000002138949-SSP/CE, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO** e o UniCEUB - Centro Universitário de Brasília, CNPJ Nº 00.059.857/0001-87, com sede na EQN 707/9, Asa Norte, Brasília, DF, e *Campi* em Taguatinga DF, localizados no Setor D Sul, Lote 03, Loja 01, Pistão Sul, Taguatinga, DF, denominado *Campus I*, e na QS 1, Lotes 01/17, Rua 214, Taguatinga, DF, denominado *Campus II*, neste ato representado pelo seu **Reitor Dr. Getúlio Américo Moreira Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.585.946-20, e no RG Nº. 183.016- SSP/DF, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, têm entre si e avençado o presente termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo a concessão de descontos nos serviços prestados pela **CONCEDENTE** em seus *Campi* localizados em Taguatinga/DF, para os filiados do **CONVENIADO**, conforme tabela de cursos e valores abaixo relacionada:

 TABELA DE PREÇOS PARA 2017 - Campi TAGUATINGA					
CURSOS	PREÇOS PRATICADOS NAS UNIDADES DE TAGUATINGA/DF			PREÇO CONVÊNIO	
	VL BRUTO/2017	% DE DESCONTO DE PONTUALIDADE (VÁLIDO PARA TODOS OS ALUNOS)	VL C/DESCONTO 2017	VL FINAL C/DESCONTO DO CONVÊNIO	% DE DESCONTO DO CONVÊNIO (APLICADO SOBRE O PREÇO LÍQUIDO DE
ADMINISTRAÇÃO (noturno)	R\$ 1.507,96	50%	R\$ 753,98	R\$ 640,88	15,00000%
ARQUITETURA E URBANISMO (matutino)	R\$ 2.115,29	30%	R\$ 1.480,70	R\$ 1.258,60	15,00000%
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (matutino)	R\$ 1.615,33	35%	R\$ 1.049,97	R\$ 892,47	15,00000%
CIÊNCIAS CONTÁBEIS (noturno)	R\$ 1.507,96	50%	R\$ 753,98	R\$ 640,88	15,00000%
DIREITO (matutino e noturno)	R\$ 1.674,62	5%	R\$ 1.590,89	R\$ 1.423,42	10,52632%
ENFERMAGEM (noturno)	R\$ 2.357,29	60%	R\$ 942,91	R\$ 801,48	15,00000%
ENGENHARIA CIVIL (matutino e noturno)	R\$ 2.115,29	30%	R\$ 1.480,70	R\$ 1.258,60	15,00000%
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (noturno)	R\$ 2.115,29	30%	R\$ 1.480,70	R\$ 1.258,60	15,00000%
FISIOTERAPIA (matutino)	R\$ 2.357,29	60%	R\$ 942,91	R\$ 801,48	15,00000%
JORNALISMO (matutino)	R\$ 1.674,62	35%	R\$ 1.088,50	R\$ 925,23	15,00000%
NUTRIÇÃO (matutino)	R\$ 2.357,29	60%	R\$ 942,91	R\$ 801,48	15,00000%
PSICOLOGIA (matutino)	R\$ 1.674,62	5%	R\$ 1.590,89	R\$ 1.423,42	10,52632%
PUBLICIDADE E PROPAGANDA (matutino)	R\$ 1.674,62	35%	R\$ 1.088,50	R\$ 925,23	15,00000%
RELAÇÕES INTERNACIONAIS (matutino)	R\$ 1.535,20	35%	R\$ 997,88	R\$ 848,20	15,00000%
ANÁLISE E DESENV DE SISTEMAS (noturno)	R\$ 1.253,15	44%	R\$ 701,76	R\$ 596,50	15,00000%
COSMETOLOGIA E ESTÉTICA (noturno)	R\$ 1.140,22	44%	R\$ 638,53	R\$ 542,75	15,00000%
GESTÃO PÚBLICA (noturno)	R\$ 1.253,15	49%	R\$ 639,11	R\$ 543,24	15,00000%
ÉTICA I e II	R\$ 748,37	0%	R\$ 748,37	R\$ 636,11	15,00000%

SEPN 707/907 - Campus do UniCEUB, Bloco 1 - 70790-075 - Brasília-DF - Fone: (61) 3340-1230



Na fabricação de papel reciclado, a quantidade de água equivale apenas a 2% da utilizada para a produção de papel alvejado.

www.uniceub.br

Assessoria
Uniceub
2017

Parágrafo Primeiro – Os valores descritos na tabela são válidos somente para o exercício de 2017, sendo reajustados conforme política da instituição ao início de cada ano letivo. Ficam garantidos os percentuais de desconto aplicados.

Parágrafo Segundo – Os valores percentuais de desconto previstos no *caput* desta cláusula estender-se-ão aos dependentes dos filiados do **CONVENIADO**.

Cláusula Segunda - DA CONCESSÃO DO DESCONTO

Parágrafo primeiro – Para usufruir o desconto, objeto desse acordo, o filiado do **CONVENIADO** ou seu dependente deverá apresentar documento atestando a vinculação com o mesmo.

Parágrafo segundo – Os percentuais de desconto descritos na Tabela da Cláusula Primeira serão aplicados e concedidos se, e somente se, houver ao menos 05 (cinco) matrículas efetivadas e vinculadas ao presente convênio.

Parágrafo terceiro – Este acordo, após a sua vigência, incidirá sobre as parcelas a vencer, excetuada a matrícula (1ª parcela de cada semestre).

Parágrafo quarto – O desconto de que trata este acordo terá como base, para sua aplicação, a data de recebimento da carta de apresentação do **CONVENIADO**, respeitando-se o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quinto – Rescindido este acordo ou perdendo o cliente a sua condição de filiado ou dependente, cessará de imediato a concessão do desconto previsto.

Parágrafo sexto – A responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados ficará a cargo do filiado beneficiado.

Parágrafo sétimo – A validade do desconto está condicionada ao pagamento da parcela até a data do seu vencimento.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo primeiro – Propiciar aos filiados do **CONVENIADO** o acesso aos serviços da **CONCEDENTE**, dentro das condições estipuladas no Regimento e regras do **UNICEUB**.

Parágrafo segundo – Conceder aos filiados do **CONVENIADO** o desconto previsto na cláusula primeira, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda do presente termo.

Parágrafo terceiro – Assegurar aos filiados que já forem clientes da **CONCEDENTE**, o desconto previsto neste acordo, a partir da assinatura e da apresentação da carta-comprovante de vínculo associativo com o **CONVENIADO** e a dependência como filiado.

Cláusula Quarta - DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENIADO

Parágrafo primeiro – Divulgar para os associados, por meio de cartazes, panfletos, periódicos e internet, a existência do presente acordo com o **Uniceub – Centro Universitário de Brasília**.

Parágrafo segundo – Fornecer, aos filiados, carta de apresentação para a obtenção do desconto e renovação do desconto, a cada processo de matrícula / renovação de matrícula.

Parágrafo terceiro – Informar de imediato à **CONCEDENTE** sempre que qualquer cliente beneficiado com o desconto for demitido e perder a condição de filiado do **CONVENIADO** e/ou perder a condição de dependente legal.

Cláusula Quinta - DA DIVULGAÇÃO



As partes acordam em disponibilizar espaços em seus veículos de divulgação, jornais, informativos, etc, para a difusão de artigos e informações de interesse recíproco.

Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação passará a vigor a partir da data da sua assinatura e terá vigência para os processos seletivos de 2017/2 e 2018/1, ou seja, para os alunos que se matricularem para o segundo semestre letivo de 2017 e para o primeiro semestre letivo de 2018.

Parágrafo Único – Os alunos que se matricularem durante a vigência do presente termo, terão direito ao desconto previsto até o final de seus cursos, desde que respeitadas as condições de vinculação previstas na cláusula segunda deste instrumento.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, desde que notifique à outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, também, ser rescindido de imediato, por justo motivo, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ajustadas, durante o prazo de 30 (trinta) dias que antecedem a rescisão aqui prevista.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

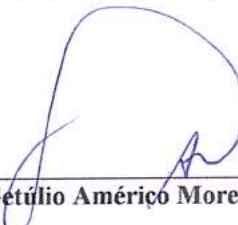
Ficam revogados, a partir da assinatura do presente pacto, todos os convênios que tratem sobre concessão de descontos nos serviços educacionais.

Cláusula Nona - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília para dirimir as questões oriundas deste Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília, DF, 02 de junho de 2017.



Dr. Getúlio Américo Moreira Lopes - Reitor



Marcelino Rodrigues Mendes Filho

